



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(PL nº 42, de 12/11/2014)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:


Apresento o Projeto de Lei em anexo que **desafeta área situada na quadra 31, no Túnel Verde, por motivo de interesse público, com vistas à ampliação da EMEF Barão de Santo Ângelo.**

O presente Projeto de Lei visa atender a um apelo da Comunidade no sentido de ampliar a escola, dar maior segurança ao corpo docente e discente reduzindo áreas abandonadas próximas a escola e evitar a ocupação da área com construções irregulares edificadas sem as menores condições de habitabilidade, por indivíduos de origem duvidosa.

Certo do apoio dos nobres Edis, solicito seja o projeto de lei que ora vos apresento, aceito e aprovado pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTÔNIO PALHARIN,**  
Prefeito

À  
Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 13,11,14 *cel*  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal



**PROJETO DE LEI Nº, DE 04 de novembro de 2014**

**"Desafeta área situada na quadra 31, no Túnel Verde, por motivo de interesse público, com vistas à ampliação da EMEF Barão de Santo Ângelo, e dá outras providências."**

**Art. 1º** - Fica desafetada da condição de bem comum, para fins de ampliação da EMEF Barão de Santo Ângelo no Distrito de Túnel Verde, a área abaixo mapeada e descrita no artigo 2º desta lei.





PROCURADORIA  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**Art. 2º** - A área que se refere o artigo anterior está localizada na quadra 31 do Distrito do Túnel Verde, com a descrição abaixo:

Uma área verde, sem benfeitorias, situada no Loteamento Sítio do Túnel Verde, no Município de Balneário Pinhal, localizada na Quadra 31, com a área superficial de 3.060,00m<sup>2</sup> (três mil e sessenta metros quadrados), medindo 90,00m (noventa metros) de frente, ao leste, no alinhamento de uma rua sem denominação, com igual medida nos fundos, ao oeste, onde entesta com parte do lote 01 e parte do lote 02, por 34,00m (trinta e quatro metros) na extensão de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, ao norte, com parte do lote 03, e, pelo outro lado, ao sul, com parte do lote 02, distante 36,00m (trinta e seis metros) da esquina com a Av. Túnel Verde. Dentro do quarteirão formado pela Av. dos Serradores (antiga Av. 1), uma rua sem denominação, Av. Túnel Verde (antiga Av. Fazenda Pinhal) e Av. das Indústrias (antiga Av. 3)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga dispositivos em contrário.

Balneário Pinhal, 12 de novembro de 2014.

Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**  
Prefeito